

LEI N° 412 DE 1° DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o Clube Recreativo dos 50 de Floresta do Araguaia, CNPJ n° 19.248.263/0001-42 o direito real de uso do imóvel pertencente à categoria dos bens dominicais constituído por uma área total de terreno de vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados (21.889,64m²) situada no Município de Floresta do Araguaia, com a seguinte descrição do perímetro: partindo do Marco M-1 cravado na confluência das áreas de preservação ambiental e área pública, com coordenada UTM 643039.31 E 9163951.56 N, segue com Azimute de 96°58'05" e distância de 170,74 metros, chega-se ao Marco M-2 deste, segue com o Azimute de 150°36'36" e distância de 101,21 metros, chega-se ao Marco M-3 deste, segue com o Azimute de 236°38'08" e distância de 142,84 metros, chega-se ao Marco M-4 deste, segue com o Azimute de 331°57'02" e distância de 211,18 metros, chega-se ao Marco M-1 ponto inicial desta descrição e com as seguintes confrontações: ao norte: medindo 170,74 metros, com frente para área pública; ao leste: medindo 101,21 metros, com área particular; ao sul: medindo 142,84 metros, com área particular e ao oeste: medindo 211,18 metros, com área de preservação ambiental.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei encontra-se na área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 - Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 2°. A associação concessionária firmará junto ao Poder Executivo Municipal o Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel.

Parágrafo único. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3°. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será gratuita, com encargos, intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante Decreto do Poder Executivo, devendo o imóvel concedido ser utilizado

pela associação concessionária exclusivamente para a construção, manutenção e demais dependências da sede do Clube Recreativo dos 50 de Floresta do Araguaia.

§ 1º. Fica vedado à associação concessionária o uso do imóvel para fins diversos do estabelecido nesta Lei.

§ 2º. Não poderá a associação concessionária utilizar o imóvel objeto desta concessão para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º. O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo a associação concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou ainda deixar de exercer suas atividades, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 1º. A revogação da concessão não importa em direito da associação concessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 2º. A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a associação concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 5º. A associação concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor do Município.

Art. 6º. O prazo de carência para início das obras de instalação da associação é de 180 (cento e oitenta dias) e 18 (dezoito) meses para o termino das obras a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. A associação concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso estipuladas no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão à conta da associação concessionária.

Art. 9º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliado em 10.668,51 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 10. A Prefeitura Municipal será representada, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Fazem parte integrante desta Lei:

I - o laudo de avaliação da parcela de terra a ser concedida pela Prefeitura;

II - o croqui da parcela de terra a ser concedida pela Prefeitura;

III - ata de fundação da associação Clube Recreativo dos 50 de Floresta do Araguaia;

IV - estatuto da associação Clube Recreativo dos 50 de Floresta do Araguaia, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, protocolizado sob o nº 6.086, no Livro Protocolo A-1, registrado sob o nº 0554, no Livro A-3.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 1º de setembro de 2015


Alserio Kazimírski
Prefeito